

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

#### PROJETO DE LEI

206

Dispõe sobre instituir "Programa Mérito Escolar" no Município de Ibitinga denominado "Desembargador Wanderley Racy" de incentivo à Educação e Aprendizagem.

(Projeto de Lei nº \_\_\_\_/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca)

Art. 1º Fica instituído no Município de Ibitinga o Programa "Mérito Escolar", denominado "Desembargador Wanderley Racy", buscando o incentivo à educação e aprendizagem.

Art. 2º Fazem parte deste projeto, todos os alunos matriculados no ensino fundamental das redes municipal, estadual e particular do Município de Ibitinga.

Art. 3º A Prefeitura e Câmara Municipais atribuirão, para o melhor aluno de cada ano de escolaridade, de cada unidade escolar, um Diploma de Mérito, sendo ao segundo e terceiro classificados, respectivamente, Diplomas de Primeira Menção Honrosa e Segunda Menção Honrosa.

Parágrafo único: Os diplomas serão elaborados e produzidos pela Câmara Municipal, sendo a Prefeitura responsável pelo levantamento das informações e confecção das listas dos melhores alunos, fornecendo também os dados para correspondência que será encaminhado pela Câmara Municipal, visando comunicas às famílias sobre a data, horário e local que será realizado o evento de premiação.

Art. 4º A seleção dos melhores alunos resultará da aplicação dos seguintes critérios:

I - Melhor média aritmética simples da classificação final das disciplinas que constituem as áreas curriculares disciplinares; II - Maior número de disciplinas que constituem as áreas





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

curriculares disciplinares com classificação quantitativa máxima;

III - Melhor comportamento, medido pelo menor número de faltas de natureza disciplinar; e,

IV - Maior assiduidade, medida pelo menor número de faltas de presença.

Parágrafo Primeiro: A aplicação dos Critérios definidos seguirá, de uma forma sucessiva, a ordem dos respectivos incisos sendo que, só será aplicado o Critério seguinte em Caso de empate no Critério imediatamente anterior.

Parágrafo Segundo: No caso de terem sido esgotados todos os critérios previstos no número anterior e, mesmo assim, subsistir igualdade, o prêmio será atribuído ao aluno mais velho, e se mesmo assim persistir o empate, o prêmio será atribuído aos alunos em Causa e partilhado pelos mesmos.

Art. 5º A lista com o nome dos três melhores alunos de cada ano de escolaridade deve ser comunicada por cada unidade de ensino, e os seus nomes devem ser afixados junto às classificações finais. Estas listas deverão ser enviadas à Secretaria Municipal de Educação, sendo homologadas por esta se, no prazo máximo de sete dias a conta da data da comunicação, não existir recurso procedente. Caso haja recurso fundamentado, a referida Secretaria deliberará a correção da lista dos melhores classificados e subseqüente homologação.

Art. 6º A entrega dos prêmios, referidos no artigo 3º, deverá ocorrer em Sessão Solene na Câmara Municipal ou outro local definido de comum acordo entre a Câmara e a Prefeitura, findando o ano letivo referência, com data a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Câmara Municipal de Ibitinga.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios ou parcerias com órgãos governamentais, não governamentais, entidades, ONG s, empresas e setores especializados para o fornecimento de material necessário para a realização do programa.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se





da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 07 de Agosto de 2017.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA Vereador – PTB

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,

Sou consciente da importância da formação escolar no desenvolvimento do individuo, bem como sua participação ativa e responsável na sociedade, e reconhecemos a necessidade de distinguir o mérito e premiar o esforço individual na busca do reconhecimento.

Os exemplos estimulam e fazem reconhecer a parcela meritória da comunidade como modelo a ser seguido, gerando uma sociedade mais desenvolvida, com maior consciência cívica e empenhada numa permanente busca da excelência, dignidade e respeito.

Garantir a observação dos direitos da infância e juventude, como investimento em futuro, é um meio seguro e perene de garantir o progresso, a evolução e melhoria de vida.

Essa iniciativa visa incentivar o bom desempenho das alunas e alunos do ensino fundamental, e enaltecer os seus esforços pela busca de





da Estância Turística de Stitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

melhores resultados escolares, promovendo a excelência, através da distinção dos melhores exemplos, para que seja algo de reconhecimento e valorização por parte da comunidade em que estão inseridos.

A homenagem que proponho ao Desembargador Dr. Wanderley Racy, que terá seu nome atribuído à premiação, é oportuna, pois serve como reconhecimento público a um grande ibitinguense, nascido em 15/09/1930, que foi juiz, professor, desembargador, presidente do tribunal de alçada de São Paulo e vice prefeito municipal e faleceu em 10 de abril de 2.013. Formado na USP atuou como docente. Um homem que faz falta, devido a sua grande preocupação em ajudar, bem como sua seriedade e honestidade.

O autor teve a possibilidade de conviver com ele, assim como a Vereadora Alliny, o Vereador Richard e a Sra. Prefeita Cristina (Richard e Cristina vereadores enquanto ele este como vice prefeito), bem como os vereadores Mira, Leopoldo e Tiago, grandes parceiros de jornada.

Entretanto, certo da atenção dos Nobres Pares na aprovação da presente propositura antecipamos sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Vereador - PTB

A Sua Excelência o Senhor Engenheiro ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP

